



**SINPEFEPAR**

**GESTÃO 2023 • 2028**  
**Construindo Um Novo Caminho**



# “Categoria Organizada,

## APRESENTAÇÃO

O SINPEFEPAR - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná é uma entidade séria, transparente e ética. Comprometida com a defesa dos direitos da categoria, assegura aos profissionais de educação física uma voz atuante, completa, abrangente e vibrante por todo o Estado do Paraná.

O SINPEFEPAR trabalha para que a cada dia o profissional tenha mais benefícios para usufruir. São nessas conquistas, nas negociações, atos e mobilizações que conseguimos crescer.



# SINPEFEPAR

**GESTÃO 2023 · 2028**  
Construindo Um Novo Caminho



Reconhecimento da necessidade do Profissional de Educação Física nos diversos segmentos da saúde, da educação e do esporte.

O SINPEFEPAR é a primeira entidade do país a avançar em negociações e garantir benefícios e reajustes à categoria.

Resgate da importância do Profissional de Educação Física, seu reconhecimento pela sociedade e pela mídia.

Legitimação da profissão através do trabalho qualificado e ético da maioria dos Profissionais de Educação Física.



# Profissional Respeitado!”



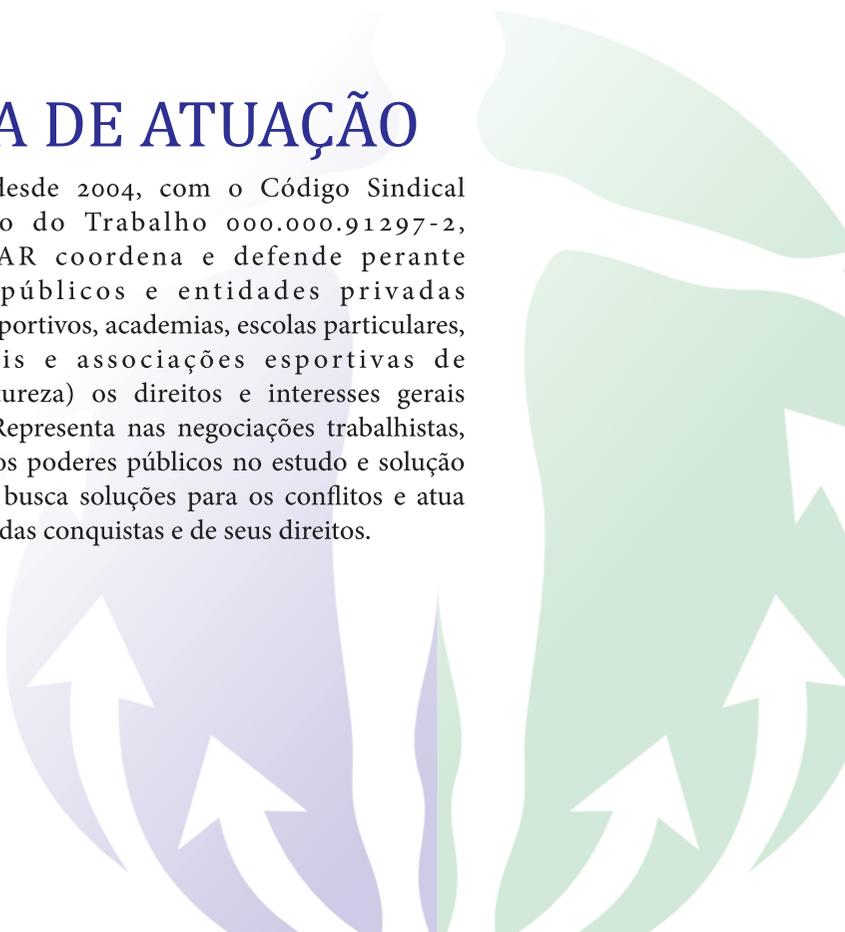
## RECONHECIMENTO

Atualmente, contamos com o reconhecimento e com convenções trabalhistas assinadas com:

- Representantes das Academias do Estado do Paraná;
- SECRASO (Sindicato dos Clubes Sociais);
- SINDICLUBES (Sindicato dos Clubes Esportivos);
- SINEPE-PR (Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná);
- SINACAD/NOPR (Sindicato das Academias e Atividades Afins do Noroeste do Paraná).

## ÁREA DE ATUAÇÃO

Oficialmente desde 2004, com o Código Sindical do Ministério do Trabalho 000.000.91297-2, o SINPEFEPAR coordena e defende perante os poderes públicos e entidades privadas (como clubes esportivos, academias, escolas particulares, clubes sociais e associações esportivas de quais quer natureza) os direitos e interesses gerais da categoria. Representa nas negociações trabalhistas, colabora com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas, busca soluções para os conflitos e atua na manutenção das conquistas e de seus direitos.





## ASSEMBLEIA GERAL

Reunião dos trabalhadores associados ou representados pelo Sindicato, normalmente convocada pelo presidente. Toda a categoria representada pode participar das assembleias, mas a votação tem critérios distintos. Nas assembleias que tratam das questões administrativa do Sindicato somente os associados podem votar. Já nas assembleias para negociações coletivas, por exemplo, toda a categoria pode votar

## REAJUSTE SALARIAL

Não há lei no Brasil que determine o reajuste de salário e demais benefícios pagos aos trabalhadores! Por lei, o Governo Federal reajusta apenas o Salário Mínimo Nacional. O que não abrange os demais benefícios, como vale refeição/alimentação, por exemplo. Nesse caso, apenas o trabalhador contratado pelo salário mínimo e que não possui negociação coletiva realiza pelo seu Sindicato recebe esse reajuste salarial do governo. Mas no estado do Paraná existe legislação definindo um Piso Salarial Regional com valor superior que se aplica em substituição ao Salário Mínimo Nacional, aos trabalhadores não organizados sindicalmente ou que a negociação coletiva não estabeleça em piso salarial.



## NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A negociação coletiva de trabalho é a principal atividade de qualquer Sindicato! A negociação coletiva estabelece outros benefícios para trabalhadores além do reajuste salarial, por exemplo: piso salarial (salário de ingresso a ser pago para o trabalhador da categoria), vale refeição /alimentação, auxílio creche, abono de faltas, estabilidade pré-aposentadoria, dentre outros.



## ASSOCIADO

É o trabalhador representado pelo Sindicato que solicita sua associação por meio de um formulário cadastral. O trabalhador associado ao SINPEFEPAR paga uma contribuição social mensal a qual lhe dá mais direitos e benefícios além daqueles estabelecido sem negociação coletiva





## CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO

A CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) é negociado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal (Sindicato das empresas/entidades empregadoras) e vale para toda a categoria representada. Já o ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) é negociado entre o Sindicato dos trabalhadores diretamente com uma ou mais empresas/entidades empregadoras.

O SINPEFEPAR negocia a CCT junto ao Sindicato patronal SINDICLUBES/PR na data base do mês de maio para os trabalhadores em clubes e associações esportivas e na data base do mês de setembro para os trabalhadores em academias de cultura física e similares. Já os trabalhadores das demais categorias econômicas (entidades culturais, recreativas, assistência social e formação profissional) estão vinculados à data base do mês de novembro, ocasião em que é negociada a CCT juntos aos Sindicatos Patronais SECRASO/PR e SECRASO/CRM. Além das negociações das convenções coletivas, o SINPEFEPAR negocia diversos ACTs com diversas entidades empregadoras.

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

É aquele desconto no salário equivalente a um dia de trabalho que ocorria anualmente no mês de março ou quando o trabalhador era admitido no emprego. Após a reforma trabalhista de 2017 esse desconto deixou de ser compulsória e passou a ser somente mediante uma autorização formal do trabalhador. A diretoria do SINPEFEPAR propôs e aprovou em assembleia geral, que o trabalhador representado pelo Sindicato que autoriza o desconto da Contribuição Sindical ficará isento da Cota Negocial no mesmo ano.



## COTA NEGOCIAL

A cota negocial, também conhecida como Contribuição Assistencial, é um sinal de que houve uma negociação coletiva que beneficiou o trabalhador! Essa contribuição é definida na assembleia Geral e sua legibilidade foi pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no ano de 2023, desde que haja o direito do trabalhador se opor ao desconto em folha de pagamento. Portanto, deve ser desconsiderado todos os trabalhadores beneficiados pelas negociações coletivas que não formalizarem a oposição desse desconto na forma prevista na CCT e/ou ACT.



## OPOSIÇÃO AO CUSTEIO SINDICAL

É chamada “cartinha” que o trabalhador faz para não contribuir com o Sindicato, mesmo tendo sido beneficiado pelas negociações coletivas. O meio, a forma e o prazo para oposição, bem como o valor ou percentual do desconto da Cota Negocial são definidos na Assembleia Geral especificados na cláusula de custeio sindical estabelecida na CCT ou ACT. O trabalhador que se opõe ao custeio sindical, embora amparado legalmente para isso, além de prejudicar o Sindicato, ao nosso ver utiliza da chamada “lei de Gérson”, levando vantagens sobre os seus colegas de trabalho, uma vez que usufrui dos mesmos direitos e benefícios negociados para todos de forma igualitária, mas não quer contribuir.

## ATO ANTI SINDICAL

Toda e qualquer ação contrária a liberdade sindical individual e/ou coletiva! Pode ser promovida pelo empregador ou por qualquer trabalhador, gerente, coordenador, supervisor, etc. No entanto à imputação jurídica de responsabilidades normalmente se dá à empresa/entidade empregadora. O exemplo mais conhecido e praticado atualmente tem sido o fomento à oposição do trabalhador em relação ao custeio sindical. Esses atos podem ensejar ação judicial e consequente indenização ou danos morais, perdas e danos e/ou ajustamento de conduta perante ao Ministério Público do Trabalho.



## ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com a CLT, no artigo 514 alínea “b”, os Sindicatos devem manter assessoria jurídica trabalhista gratuita para os seus associados. O SINPEFEPAR vai além disso e disponibiliza a assessoria jurídica trabalhista também aos trabalhadores contribuintes da Contribuição Sindical ou da Cota Negocial. Já a o trabalhador que faz carta de oposição ao custeio sindical, o SINPEFEPAR não recebe essa assistência gratuita.

# SINPEFEPAR

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DO SINPEFEPAR GESTÃO 2023 / 2028



### DIRETORIA

Gildasio Jose dos Santos 1011-G/PR  
**PRESIDENTE**

Elienaí Lenine Spinelli 6842G/PR  
**VICE-PRESIDENTE**

João Carlos Dias Fernandes Junior 10509-G/PR  
**Diretor Administrativo**

Adilson Vidoreto 22636-G/PR  
**1º Secretário**

Daniel Pereira Melere 35897-G/PR  
**2º Secretário**

Weliton Augusto Gorski da Luz 20416-G/PR  
**1º Tesoureiro**

Eduardo Owczarzak Lindner 15915-G/PR  
**2º Tesoureiro**

### CONSULTORES JURIDICOS

Casemiro Laporte Ambrozewicz  
OAB/PR 21712

Hyorrana Ribeiro de Melo  
OAB 84.743

### CONSELHO FISCAL EFETIVO

Ademir da Silva 16531-G/PR  
**PRESIDENTE**

Fábio José Antônio da Silva 8140 G/PR  
**1º Secretário**

Elton Rodrigo Lourenço 12713-G/PR  
**2º Secretário**

### CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Noeli de Gouveia dos Reis 20006-G/PR

Luiz Fernando Leão Moraes 018093-G/PR

Nelson Schavalla 00003-G/PR



# SINDICALIZE-SE SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTE PARA FORTALECER O SEU SINDICATO

## SINPEFEPAR

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ

Al. Dr. Carlos de Carvalho, N° 68 - Cj. 301/B - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-180

(41) 3045-1064 / (41) 98711-0907 

presidencia@sinpefepar.com.br

[www.sinpefepar.com.br](http://www.sinpefepar.com.br)



sinpefepar



sinpefepar

Impressão:

Gráfica Oficina do Impresso (41) 3287-0123



OFICINA  
DO IMPRESSO  
GRÁFICA E EDITORA